



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **11922/2024**

Abertura:
04/06/2024

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA -**

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: # CITP# PALACIO CAPIM BRANCO, 000, PRAÇA JK S/Nº,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO CITP Nº.020/2024

ASSUNTO:IMPEDIMENTO TECNICO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO CANABRAVA.

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>MD20615</i>	<i>04 06 24</i>	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05 Exercício: 2024		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
		23	



PROJETO DE LEI Nº...../2024

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM –, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita



Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 344.315.176,80 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 253.292.892,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:



a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas.



Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são indissociáveis e relacionados entre si e estão agrupados por critérios temáticos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 31 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.730, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município - OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal nº 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

(Fls. 2 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei Ordinária 3730 2024 de Unai MG

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 330.546.108,02 (trezentos e trinta milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e oito reais e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 267.061.960,78 (duzentos e sessenta e sete milhões sessenta e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos); e

III - Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões oitocentos e sessenta mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 3.658, de 2023.

Seção III

Da Discriminação da Despesa

(Fls. 3 da Lei nº 3.730, de /1/2024)

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização Para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III - excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Lei Ordinária 3730 2024 de Unai MG

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

(Fls. 4 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.658, de 2023.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Relatórios Orçamentários;

II - Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III - Tabelas e Notas Explicativas; e

IV - Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. (vetado).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de janeiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3730/2024 - Unai-MG

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/unai-mg/2024/anexo-lei-ordinaria-3730-2024-unai-mg-1.pdf?X-Amz-Alg>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2024

Planejamento de Governo

Emissão: DANILO BUDS CRISPIM 30-06-2023 15:57:49

Página: 51 de 228



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Tipo da Ação Orçamentária			TOTAIS
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.0000.0293	Pagamento de sentenças judiciais de natureza trabalhista	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
28.0000.0294	Adimplemento de demandas e custas judiciais	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
28.0000.0295	Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à aquisição de equipamentos para doação a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
28.0000.0296	Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à provisão de serviços de saúde de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
28.0000.0800	Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)	0,00	0,00	5.790.496,80	5.790.496,80
28.0200	Encargos Previdenciários	0,00	0,00	16.931.000,00	16.931.000,00
28.0200.0260	Aporte periódico para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00	12.112.000,00	12.112.000,00
28.0200.0261	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Governo	0,00	0,00	508.000,00	508.000,00
28.0200.0262	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Procuradoria Geral	0,00	0,00	393.000,00	393.000,00
28.0200.0263	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Administração	0,00	0,00	794.000,00	794.000,00
28.0200.0264	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Fazenda e Planejamento	0,00	0,00	610.000,00	610.000,00
28.0200.0272	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Assistência Social e Cidadania	0,00	0,00	615.000,00	615.000,00
28.0200.0273	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Meio Ambiente	0,00	0,00	164.000,00	164.000,00
28.0200.0274	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Agricultura	0,00	0,00	458.000,00	458.000,00
28.0200.0275	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Cultura e Turismo	0,00	0,00	286.000,00	286.000,00
28.0200.0276	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Esportes e Lazer	0,00	0,00	168.000,00	168.000,00
28.0200.0277	Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Urbanismo	0,00	0,00	823.000,00	823.000,00
28.2023	Fortalecimento da Agenda Municipalista	0,00	0,00	512.000,00	512.000,00
28.2023.0250	Integração à Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
28.2023.0251	Integração à Associação Mineira de Municípios (AMM)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
28.2023.0252	Integração à Frente Mineira de Prefeitos (FMP)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
28.2023.0253	Integração à Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas (AMINOR)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
28.2023.0254	Integração à Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília (AMAB)	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
28.2050	Gestão Educacional	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
28.2050.0255	Integração à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) - Seção de Minas Gerais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
28.2104	Serviços para o Turismo	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
28.2104.0256	Integração à Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	9.459.331,20	9.459.331,20
99.9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	9.459.331,20	9.459.331,20



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024 o seguinte inciso:

III – Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Acrescente-se ao Anexo I do Projeto de Lei n.º 41/2024 o(s) seguinte(s) item(ns):

Programação	Ficha	Fonte	Valor
02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	2007	1500	R\$ 34.000,00

Justificativa

A presente emenda visa:

Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Atendido a programação indicada por: Vereador Diácono Gê - R\$ 34.000,00

Unaí, 26 de abril de 2024.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

ID: 275



Pag.: 1 / 3 ID. do Doc.: B1.1D0 - 26/04/2024 - 16:52:17 - ASSINADO POR(1): CPF:791.03*. **6.*9

Pag.: 12 / 23 ID. do Doc.: 10A.BBD - 07/06/2024 - 12:56:51 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*. **6.*0



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - PRESIDENTE**
- **VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-9 em 26/04/2024 17:50:28, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1723.3350.6287.455Z.1415, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B1.1D0** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **KATIA REGINA BERNARDES GONTIJO**, CPF: 897.46*. **6-3, em 26/04/2024 - 16:52:17

Código de Autenticidade deste Documento: 16X8.1452.817K.A54A.6451

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Ped529d8b764266fc7e9052aeaa0ff4faK39573Tipo de Proposição: **EM - Emenda**Autor: **Paulo Arara**Enviada por: **Paulo Arara**
(pauloarara)Descrição: **EMENDAS AO PL 41-2024-03**Data de Envio: **26/04/2024 16:36:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Paulo Arara



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação dos créditos relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva cujas despesas não sejam abrangidas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024:

I - destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - Apupa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para aquisição de medicamentos, alimentos e realização de exames e custeio;

II - destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ sob o nº 26.614.207/0001-40, para realização de festival;

III - destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ sob o nº 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente;

IV - destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - Apae, CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, para aquisição de placas solares;

V - destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ sob o nº 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente;

(Fls. 2 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

VI - destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

VII - destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ sob o nº 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas;

VIII - destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ sob o nº 09.337.864/0001-78, para aquisição de implementos agrícolas;

IX - destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, CNPJ sob o nº 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas;

X - destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ sob o nº 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas;

XI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no Bairro Novo Horizonte;

XII - destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ sob o nº 20.571.717/0001 - 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

XIII - destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ sob o nº 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas;

XIV - destinação de recursos para Apupa, CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais;

XV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte;

XVI - destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ sob o nº 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas;

XVII - destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava, CNPJ sob o nº 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas;

XVIII - destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ sob o nº 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas;

{Fls. 3 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024}

XIX - destinação de recursos para a entidade CIA Pé na Estrada, CNPJ sob o nº 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura;

XX - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

XXI - destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ sob o nº 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas;

XXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais;

XXIII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar;

XXIV - destinação de recursos para Associação dos Artesãos e Produtores Caseiro de Unai, CNPJ sob o nº 04.154.417/0001-60, para aquisição de um veículo;

XXV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para

projetos de esporte;

XXVI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura;

XXVII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, com o objetivo de complementar as ações culturais relacionadas à organização da Festa da Moagem, incluindo a contratação de apresentações artísticas e serviços correlatos;

XXVIII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, para despesas não artísticas que ocorram no pré ou pós-festa;

XXIX - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente;

XXX - destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ sob o nº 20.207.676/0001-68, para custeio;

(Fls. 4 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

XXXI - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ sob o nº 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas; e

XXXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º A programação constante do Anexo I desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de maio de 2024; 80ª da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 5 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Demais Emendas

Emenda	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	40.890,31
2	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39	Nova	1500	227.500,00
3	02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39	Nova	1500	30.000,00
4	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	184.890,31

Lei Ordinária 3764 2024 de Unai MG

5	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	Nova	1500	88.589,02
6	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.52	Nova	1500	80.000,00
7	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.50.52	Nova	1500	548.362,53
8	02.13.00.08.241.2071.1952.4.4.50.52	Nova	1500	327.000,00
9	02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.39	Nova	1500	122.089,03
10	02.13.00.08.242.2073.2475.4.4.50.51	Nova	1500	60.000,00
11	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.51	Nova	1500	90.000,00
12	02.08.01.18.452.2083.2351.3.3.50.30	Nova	1500	15.000,00
13	02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39	Nova	1500	94.000,00
14	02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39	Nova	1500	189.178,06
Total (R\$)				2.097.499,26

(Fls. 6 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Origem do Recurso

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30	24	1.500	447.286,63
2	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.51	32	1.500	450.000,00
3	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	33	1.500	1.200.212,63
Total (R\$)				2.097.499,26

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2024





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 020/2024

Unaí, 3 de junho de 2024.

A Assessoria de Assuntos Legislativos

Assunto: Impedimento Técnico

Prezada Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos da presente para informar a respeito da Emenda Parlamentar anexa.

Cumprir informar que não foi encontrada a ação constante da programação para a emenda direcionada **Associação Comunitária do Bairro Canabrava** de autoria do Vereador Diácono Gê.

Diante do acima exposto, solicitamos que este impedimento seja enviado à Câmara Municipal e recomenda que a parte técnica da Câmara verifique junto ao setor orçamentário da Prefeitura a **dotação adequada ou proceda ao remanejamento** da referida emenda.

Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024 o seguinte inciso:

III – Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Acrescente-se ao Anexo I do Projeto de Lei n.º 41/2024 o(s) seguinte(s) item(ns):

Programação	Ficha	Fonte	Valor
02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	2007	1500	R\$ 34.000,00

Justificativa

A presente emenda visa:

Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Atendido a programação indicada por: Vereador Diácono Gê - R\$ 34.000,00

Unaí, 26 de abril de 2024.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

ID: 275





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

12

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - PRESIDENTE**
- **VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.**6-*9 em 26/04/2024 17:50:28, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1723.3350.6287.455Z.1415, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B1.1D0** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **KATIA REGINA BERNARDES GONTIJO**, CPF: 897.46*.**6-*3, em 26/04/2024 - 16:52:17

Código de Autenticidade deste Documento: 16X8.1452.817K.A54A.6451

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



26/04/2024, 16:37

sapl.unai.mg.leg.br/proposicao/recibo/39573

Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Ped529d8b764266fc7e9052acca0ff4faK39573

Tipo de Proposição: **EM - Emenda**

Autor: **Paulo Arara**

Enviada por: **Paulo Arara**
(pauloarara)

Descrição: **EMENDAS AO PL 41-2024-03**

Data de Envio: **26/04/2024 16:36:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Paulo Arara



<https://sapl.unai.mg.leg.br/proposicao/recibo/39573>



Pag.: 3 / 3 ID. do Doc.: B1.1D0 - 26/04/2024 - 16:52:17 - ASSINADO POR(1): CPF:791.03* **6*9



Pag.: 22 / 23 ID. do Doc.: 10A.BBD - 07/06/2024 - 12:56:51 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48* **6*0



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 711.48*. **6-*0 em 07/06/2024 12:56:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V6.1U56.7513.Z28Z.0081, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10A.BBD** - Tipo de Documento: **ANEXO À MENSAGEM**.

Elaborado por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES**, CPF: 711.48*. **6-*0, em 07/06/2024 - 12:56:51

Código de Autenticidade deste Documento: 1283.6V56.5519.V82K.7452

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

